



## PLANO CONJUNTO DE TRABALHO

ENTRE

O

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INTERNA  
SERVIÇO DE ALFÂNDEGA E PROTEÇÃO DE FRONTEIRAS  
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

E O

MINISTÉRIO DA FAZENDA DO BRASIL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**SOBRE RECONHECIMENTO MÚTUO DOS RESPECTIVOS  
PROGRAMAS DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO**

O Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos, por meio do Serviço de Alfândega e Proteção de Fronteiras dos EUA (“CBP”), e o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria da Receita Federal (“Receita Federal”) da República Federativa do Brasil (“Brasil”) (doravante os “Participantes”),

**RECONHECENDO** o relacionamento de longa data entre os Estados Unidos e o Brasil no tocante a assuntos relacionados com a segurança da cadeia de suprimentos;

**COMPREENDENDO** que o Programa do CBP de Parceria Alfândega-Comércio contra o Terrorismo (“C-TPAT”) e o Programa do Operador Econômico Autorizado do Brasil (doravante os “Programas”) são coerentes com as diretrizes do Operador Econômico Autorizado (“OEA”) constantes do Quadro SAFE da Organização Mundial das Aduanas de 2012;

**CIENTES** de que o Reconhecimento Mútuo dos programas do OEA contribui significativamente tanto para a segurança de ponta a ponta da cadeia de suprimentos como para a facilitação do comércio; e

**LEVANDO EM CONTA** o *Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil relativo à Assistência Mútua entre Suas Administrações Aduaneiras*, assinado em Washington, DC em 20 de junho de 2002;

**CHEGARAM AO SEGUINTE ENTENDIMENTO:**



## **I. PROPÓSITO**

Os Participantes intencionam buscar o reconhecimento mútuo de seus programas do OEA por meio da conclusão de um processo em quatro fases.

## **II. FASE I: ESTUDO DE PROGRAMAS DE OEA**

A. No intuito de permitir uma análise da compatibilidade dos dois programas, os Participantes intencionam intercambiar informações referentes a seus respectivos Programas, especificamente:

1. o processo de concessão ou negação de autorização ou certificação;
2. o processo de suspensão ou remoção de um membro certificado;
3. o processo de validação;
4. facilitação do comércio que poderá ser proporcionada aos membros dos Programas;
5. os sistemas de tecnologia da informação ("TI") que apoiam cada Programa;
6. os conceitos de gestão de riscos proporcionados pelos solicitantes das empresas;
7. as política(s) global(ais) relacionada(s) com segurança de dados do OEA e requisitos de proteção;
8. o monitoramento de membros certificados;
9. os programas de capacitação para funcionários graduados dos Programas;
10. gestão e supervisão do pessoal dos Programas;
11. interação com o setor privado; e



12. qualquer informação considerada apropriada para avaliar a compatibilidade dos Programas.
- B. O método de determinação da compatibilidade dos Programas será uma comparação passo a passo dos requisitos de segurança dos Programas.
- C. Cada Participante deverá identificar o(s) nível(eis) de facilitação de comércio que espera que seu Programa proporcione aos membros do Programa do outro Participante, se os Participantes desejarem reconhecimento mútuo.

### III. FASE II: VISITAS DE VALIDAÇÃO CONJUNTA

- A. Os Participantes intenciam fazer uma avaliação abrangente e rigorosa do processo de validação do Programa de cada Participante.
- B. Os Participantes intenciam selecionar no mínimo oito (8) empresas situadas nos Estados Unidos e no mínimo oito (8) empresas situadas no Brasil que estejam participando do comércio entre os Estados Unidos e o Brasil para fins de validação e observação em meados de 2016 durante a Fase II. Quaisquer validações ou observações propostas estão sujeitas à aprovação das empresas selecionadas.
- C. Para esta iniciativa, os Participantes intenciam limitar sua seleção a empresas marcadas para passar pela validação do C-TPAT ou auditoria do OEA.
- D. As empresas a ser observadas durante esta iniciativa deverão incluir mais de uma entidade empresarial.
- E. Os Participantes propõem que suas respectivas equipes sejam assim compostas:
1. Pelo menos duas (2) equipes diferentes de auditores do OEA deverão fazer as validações do OEA nesta fase.
  2. Pelo menos duas (2) equipes diferentes de Especialistas em Segurança da Cadeia de Suprimentos do C-TPAT deverão fazer as validações do C-TPAT nesta fase.



- F. Os Participantes tencionam realizar todas as atividades relacionadas a validações por meio da coordenação com os respectivos Gerentes de Programas nos escritórios da sede de cada Participante.

#### **IV. FASE III: DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE RECONHECIMENTO MÚTUO**

Os Participantes intencionam desenvolver em conjunto, por escrito, procedimentos operacionais de reconhecimento mútuo, incluindo aqueles associados ao intercâmbio de informação.

#### **V. FASE IV: CONSIDERAÇÃO DE RESULTADOS**

Depois de considerar os resultados das Fases I a III, os Participantes tencionam determinar se os Programas são suficientemente compatíveis e se é viável criar um Dispositivo de Reconhecimento Mútuo.

#### **VI. PONTOS DE CONTATO:**

- A. O Comissário Assistente do Escritório de Operações de Campo (“OFO”) é o ponto central de contato do CBP para esta iniciativa.
- B. O Coordenador-Geral da Administração Aduaneira (“COANA”) no Brasil é o ponto central de contato da Receita Federal para esta iniciativa.

#### **VI. SITUAÇÃO DO PLANO CONJUNTO DE TRABALHO**

- A. Este Plano Conjunto de Trabalho representa um entendimento entre os Participantes e não cria direitos ou obrigações vinculantes nos termos do direito internacional ou do direito de qualquer outra jurisdição, nem cria ou confere qualquer direito, privilégio ou benefício a qualquer pessoa ou parte, seja privada ou pública.
- B. Os Participantes serão responsáveis pelos próprios custos incorridos como resultado do Plano Conjunto de Trabalho, salvo especificação em contrário mutuamente acordada pelos Participantes por escrito. Todas as atividades constantes deste Plano Conjunto de Trabalho estão sujeitas à disponibilidade de fundos e recursos alocados.



### VIII. INÍCIO E IMPLEMENTAÇÃO

- A. Este Plano Conjunto de Trabalho deverá ser implementado mediante assinatura dos Participantes.
- B. Os Participantes intencionam estabelecer um cronograma para a conclusão prevista deste Plano Conjunto de Trabalho.

### IX. MODIFICAÇÃO E CONSULTA

- A. Este Plano Conjunto de Trabalho poderá ser modificado por consentimento de ambos os Participantes, o qual deverá ser dado por escrito.
- B. Todas as questões de interpretação ou implementação deste Plano Conjunto de Trabalho deverão ser abordadas mediante consultas entre os Participantes.

### X. DESCONTINUAÇÃO

Qualquer Participante poderá descontinuar a cooperação nos termos deste Plano Conjunto de Trabalho a qualquer momento com efeito imediato, mas deverá empenhar-se em proporcionar, no mínimo, trinta (30) dias de aviso por escrito.

ASSINADO em BRASÍLIA, DF em 29 de JUNHO de 2015.

Andrew N. Bowen

**Encarregado de Negócios a.i.**

**Pelo Serviço de Alfândega e Proteção de Fronteiras**

**Departamento de Segurança Interna**

**Estados Unidos da América**

Jorge Antonio Deher Rachid

**Secretário**

**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**Ministério da Fazenda**

**República Federativa do Brasil**